



**PROVIMENTO Nº 012/2000**

*“Instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. Redistribuição de processos. Suspensão temporária da distribuição de processos à 1ª Vara da Fazenda Pública”.*

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e,

**Considerando** a edição do Decreto Judiciário nº 02/2000, publicado no Diário da Justiça nº 1.880, de 20.10.2000, pág. 07, da douta Presidência do Tribunal de Justiça,

**Considerando** o reinício dos trabalhos da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco;

**Considerando**, a necessidade de manter o equilíbrio do contingente processual entre as Varas da Fazenda Pública desta Comarca, já que a 1ª Vara da Fazenda Pública conta com o expressivo contingente de 5.194 processos em andamento até a presente data, conforme dados estatísticos do mês setembro/2000,

**R E S O L V E :**

**1. - D e t e r m i n a r** a redistribuição dos processos em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública, com aplicação supletiva do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 47/95 (Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado), incumbindo à 1ª Vara da Fazenda Pública, os processos em curso de números pares, e à 2ª Vara da Fazenda Pública, os processos de números ímpares, mantidas naquela as execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 575, inc. II), observados os princípios da conexão e da continência, e conseqüente **distribuição por dependência**, e, principalmente, da identidade física do Juiz quando já realizada a audiência de instrução e julgamento;

**2. - S u s p e n d e r** a distribuição de processos à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, até a verificação da equivalência processual da 2ª Vara da Fazenda Pública com a referida Vara Especializada da mesma natureza;

**3. - S u s p e n d e r** os serviços de atendimento ao público na 1ª Vara da Fazenda Pública, ressalvados as medidas de caráter emergencial, pelo prazo de cinco (05) dias, entre os dias 25 a 27 e 30 a 31.10.2000, visando a separação dos processos, a intimação das partes e a remessa dos autos à Serventia de Registro de Distribuição;

**4. – D e t e r m i n a r** que a redistribuição dos processos pela Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco, seja efetivada nos cinco dias subseqüentes ao término da suspensão acima referida, com prioridade sobre os demais feitos, ressalvados os de caráter urgente.

**5. -** Este Provimento entrará em vigor, a partir da data de publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 20.10.2000.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora-Geral da Justiça